RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.036.053 RIO DE JANEIRO

RELATOR	**: MIN. ROBERTO BARROSO**
RECTE.(S)	: AILTON VIANA DO NASCIMENTO
ADV.(A/S)	: MARCELO QUEIROZ
RECDO.(A/S)	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO:

Trata-se de agravo cujo objeto é decisão que negou seguimento a recurso extraordinário interposto contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, assim ementado:

> "AGRAVO INTERNO. AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO. POLICIAL MILITAR INATIVO. AUXÍLIO MORADIA. IMPOSSIBILIDADE DE INCORPORAÇÃO PARA MILITAR INATIVO. VERBA INDENIZATÓRIA DE CARÁTER PRO LABORE FACIENDO. SÚMULA 148 DO TJRJ. ACERTO DO DECISUM RECORRIDO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DESPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA."

O recurso busca fundamento no artigo 102, III, *a* e *c*, da Constituição Federal. A parte recorrente alega violação aos arts. 5°, XXXVI; 37, *caput* e XV; e 40, § 4º, da Constituição.

O recurso extraordinário não deve ser provido, tendo em vista que o acórdão recorrido entendeu que a indenização de auxílio moradia possui caráter *pro labore faciendo*, o que impede a sua extensão aos inativos. Dissentir da conclusão adotada pelo Tribunal de origem quanto à natureza jurídica do mencionado benefício exigiria o exame da legislação infraconstitucional regente da matéria, hipótese que impede o processamento do recurso extraordinário. Nesse sentido, veja-se a ementa do ARE 676.598-AgR, julgado sob a relatoria do Ministro Teori Zavascki:

> "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 12733679.

> RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. AUXÍLIO MORADIA. EXTENSÃO AOS INATIVOS. NATUREZA JURÍDICA DA VANTAGEM. ANÁLISE DE LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO."

Diante do exposto, com base no art. 21, § 1º, do RI/STF, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de abril de de 2017.

Ministro **LUÍS ROBERTO BARROSO**
Relator

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 12733679.